



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
INSTITUTO DE TERRAS DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Centro, CEP:64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85  
Telefone: (89) 3578-1431 | E-mail: pmgilbues@hotmail.com



PREFEITURA DE  
**CRISTINO CASTRO**  
A CASA DE TODOS OS  
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

Id:030E74A9B3C59ADE

LEI Nº 252/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

tudo nos moldes da Lei Municipal nº 197/2.021. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD. Ficam dispensadas as apresentações de certidões de isenção de ITCMD nos atos de Lavraturas de Escrituras, CRF - Certidão de Regularização Fundiária, TRD – Título de Reconhecimento de Domínio, bem como nos registros dos mesmos, para fins de regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis (Cartório do 1º Ofício de Gilbués - Piauí), **doação feita pelo município de Gilbués - Piauí**, inscrito no CNPJ nº 06.554.216/0001-85 **aos ocupantes de determinados imóveis dentro do remanescente de uma área de 385,00,00ha** (trezentos e oitenta e cinco hectares), Registrada sob o nº 3.379, livro 03 (Transcrição das Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis (Cartório do 1º Ofício de Gilbués - Piauí), **de propriedade deste município de Gilbués-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.216/0001-85. **Nos termos dos (art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017) e (art. 13, § 2º, c/c art. 44, § 3º, da Lei 13.465/2017).**  
**CLÁUSULA QUARTA** – Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo ao referido imóvel ao OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** – Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** – O outorgado adquirente declara para todos os fins de direito a cerca da inexistência de matrícula ou transcrição do presente imóvel, tendo em vista o mesmo nunca ter sido matriculado ou registrado no serviço de registro de imóvel desta Comarca de Gilbués-PI, bem como declara ciente do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 197/2.021, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$ 21.593,00 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e três reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Gilbués - PI, datado de 16 de abril de 2024, assinado pelo Sr. Luiz Henrique B. Paes – Fiscal do Setor Tributário – Portaria nº 027/2021. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente e eleito o foro desta Comarca de Gilbués - PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Gilbués - PI, 16 de abril de 2024. **Amlton Lustosa Figueredo Filho** - MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PI - PRESIDENTE DO INTERGI - OUTORGANTE TRANSMITENTE; **Hikol Holemberg Araújo Chagas do Nascimento** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Maria de Loudes Mascarenhas Carvalho** - OUTORGADO ADQUIRENTE.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de até **R\$1.100.000,00(Um milhão e cem mil reais)**, visando à utilização de recursos provenientes de precatórios do FUNDEF.

Art. 2º Os recursos advindos dos precatórios do FUNDEF serão destinados exclusivamente o para pagamento de abono correspondente a **60%(Sessenta por cento) do valor global do precatório para os profissionais do magistério que trabalharam no período correspondente ao referido precatório, conforme Lei Federal Nº 14.325 de 12 de abril de 2022, e a parcela restante correspondente a 40%(quarenta por cento) do precatório, será aplicada com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (infraestrutura), conforme o Plano de Ação apresentado no Anexo I desta Lei.**

Art. 3º O valor total dos Créditos Adicionais Suplementares, utilizados, não poderá ultrapassar o montante disponibilizado pelos precatórios do FUNDEF, de acordo com as determinações judiciais e legislação vigente.

Art. 4º A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares deverá seguir os trâmites legais estabelecidos pela legislação em vigor, observando-se a necessidade de prévia autorização legislativa para a execução das despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristino Castro-PI, 16 de abril de 2024.

Felipe Ferreira Dias

Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**CRISTINO CASTRO**  
A CASA DE TODOS OS  
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

## ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

### 1. Introdução:

O presente plano tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF, visando o fortalecimento da educação básica no município de Cristino Castro-PI. Este plano é elaborado em conformidade com as normativas legais vigentes e visa assegurar a transparência e efetividade na utilização dos recursos.

### 2. Áreas de Aplicação:

Os recursos serão direcionados para as seguintes áreas prioritárias:

- 2.1 Infraestrutura (40%):
  - Construção de uma quadra poliesportiva para práticas pedagógicas e apresentações culturais, com ênfase ao desenvolvimento global do aluno. Nessa ação será utilizada **40%(Quarenta por cento) do precatório do FUNDEF**.
- 2.2 Pagamento de abono do FUNDEF:
  - Os profissionais do magistério que trabalharam no período correspondente à diferença que originou o Precatório do FUNDEF, conforme Lei Federal Lei Federal Nº 14.325 de 12 de abril de 2022, receberão a título de abono o valor correspondente a **60%( Sessenta por cento) do precatório do FUNDEF**.

### 3. Transparência e Prestação de Contas:

- Será garantida a transparência na aplicação dos recursos, com divulgação regular de informações sobre o andamento dos projetos, gastos realizados e resultados obtidos. Relatórios financeiros e de execução serão disponibilizados à comunidade, conselhos educacionais e órgãos competentes.

Felipe Ferreira Dias

Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI

Página 2 de 2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
INSTITUTO DE TERRAS DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Centro, CEP:64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85  
Telefone: (89) 3578-1431 | E-mail: pmgilbues@hotmail.com



EVENTUAIS INTERESSADOS A IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO DEVERÃO PROTOCOLAR FORMALMENTE SUAS ALEGAÇÕES NO INTERGI – INSTITUTO DE TERRAS DE GILBUÉS-PI, NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CABEÇALHO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NOS HORÁRIOS DE 08:00HS ÀS 13:00HS NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

Gilbués - PI, 16 de abril de 2024.

**Amlton Lustosa Figueredo Filho**  
MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PI  
PRESIDENTE DO INTERGI  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**Hikol Holemberg Araújo Chagas do Nascimento**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

